



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PORTARIA N° 119/2023

**Dispõe sobre o Programa Vereador Mirim 2023.**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Programa Vereador Mirim 2023 será considerado um Projeto Piloto tendo em vista sua implementação no segundo semestre do ano em curso, que se deu com o término, no primeiro semestre, dos estudos realizados pelos servidores do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi.

**§ 1º** São objetivos do projeto piloto:

**I** – testar a viabilidade da implementação do Programa em proporções menores, de forma a atender o disposto no Art. 3º da Resolução nº 005, de 2019 nos anos posteriores;

**II** – levantar subsídios necessários para garantir a eficiente execução para o planejamento do Programa nos anos seguintes.

**§ 2º** Consideram-se subsídios erros no cronograma, falhas no planejamento, incongruências no cumprimento das tarefas, soluções encontradas durante a execução das etapas, necessidades não levantadas no projeto, melhorias e correções a serem implementadas e demais situações que visem ao aperfeiçoamento do Programa Vereador Mirim para os mandatos posteriores.

**Art. 2º** Observados os critérios de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal de Sarandi, excepcionalmente, no ano de 2023, será indicada apenas uma escola da rede pública de ensino, a ser selecionada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Excepcionalmente, no ano de 2023, o mandato dos Vereadores Mirins será de aproximadamente 03 (três) meses, com previsão de diplomação e posse para o dia 02/10/2023, e encerramento do mandato em Sessão Solene no dia 11/12/2023, conforme calendário próprio.

**Art. 4º** Integram a presente Portaria os seguintes anexos:

**I** – Anexo I – Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PORTARIA N° 119/2023

### II – Anexo II – Cronograma de Atividades.

**Art. 5º** Poderão ser entregues premiações aos Vereadores Mirins por sua participação.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01/08/2023.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 23 de agosto de 2023.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**  
Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **PORTARIA N° 119/2023**

### **ANEXO I** **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi.**

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara Municipal, integrantes do Poder Legislativo Municipal, eleitos pela comunidade escolar, com o fulcro de promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal de Sarandi, adotam o presente Regimento Interno, baseado na democracia, no desenvolvimento da cidadania e no entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

### **TÍTULO I** **DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

#### **CAPÍTULO I** **DO PODER LEGISLATIVO MIRIM**

**Art. 1º** A Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi é constituída por 10 (dez) vereadores, eleitos dentre estudantes matriculados entre o 4º e o 5º anos do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Município de Sarandi, permitindo a compreensão do papel Legislativo no contexto social em que vive.

#### **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** São objetivos gerais do programa:

**I** – promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal de Sarandi;  
**II** – permitir que os estudantes compreendam a função que o Poder Legislativo Municipal tem no desenvolvimento da sociedade em que vive;

**III** – colaborar no desenvolvimento da cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira aos estudantes.

#### **CAPÍTULO III** **DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA**

**Art. 3º** São objetivos específicos do programa:

**I** – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, assuntos e atividades realizados na Câmara Municipal de Sarandi;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PORTARIA N° 119/2023

**II** – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal, assim como das propostas apresentadas no Poder Legislativo, em prol da comunidade;

**III** – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Sarandi que mais afetam a população;

**IV** – proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes demandas da cidade, da comunidade onde mora ou de determinados grupos sociais; e

**V** – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do Programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 4º** O processo de eleição dos Vereadores Mirins será coordenado pela Câmara Municipal de Sarandi, com a participação das escolas das redes públicas e privadas do município.

**§ 1º** Ato posterior da Mesa Diretora definirá os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, a posse e o exercício do mandato, conforme Resolução nº 005, de 2019.

**§ 2º** Excepcionalmente, poderá ser reduzida a quantidade de escolas participantes do Programa Vereador Mirim, caso se tratar de um projeto piloto.

**§ 3º** Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se piloto o projeto cuja aplicação prática visa a servir de primeira experiência para se aferir a sua eficácia, bem como para encontrar soluções e corrigir eventuais erros e falhas no seu planejamento e na sua execução.

### CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 5º** O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano, período durante o qual contará com o fornecimento de lanche, quando do comparecimento às Sessões da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, caso se tratar de um projeto piloto, em consonância com os termos do art. 4º deste Regimento, o mandato dos Vereadores Mirins poderá ser diferenciado.

### CAPÍTULO VI DA SEDE

**Art. 6º** Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **PORTARIA N° 119/2023**

### **CAPÍTULO VII DA INSTALAÇÃO E POSSE**

**Art. 7º** A Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi será instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse, em data a ser definida em calendário próprio, às 19 (dezenove) horas, no Plenário, sobre a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, independentemente do número de Vereadores.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, a Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi poderá ser instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse em data a ser definida previamente em calendário próprio.

**Art. 8º** Os Vereadores Mirins tomarão posse em Sessão Plenária na Câmara Municipal de Sarandi, na data prevista em calendário próprio, devendo os mesmos prestarem o compromisso de posse com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi (Resolução nº 02, de 2022).

**Art. 9º** O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, nessa solenidade, tomará o compromisso e dará posse aos eleitos (titulares e suplentes), através da leitura do termo de compromisso, de pé, por todos os Vereadores Mirins, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SARANDI E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO DE VEREADOR MIRIM QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU Povo”. (Art. 9º - Resolução nº 02, de 2022).

**Art. 10** O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Sarandi fará a chamada nominal dos Vereadores Mirins, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando, em seguida, o termo de posse.

**Art. 11** Será lavrado, em livro próprio, o respectivo termo de posse, assinado por todos os Vereadores Mirins.

**Art. 12** Cada Vereador Mirim empossado receberá um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi.

### **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 13** A Mesa Diretora é composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelos Vereadores Mirins, cujo mandato será de 1(um) ano.

**Art. 14** A eleição da Mesa Diretora será realizada sobre a presidência do Vereador Mirim com idade maior, secretariado pelo Vereador Mirim que obteve mais votos.

**Art. 15** A eleição dos membros da Mesa Diretora será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação nominal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PORTARIA N° 119/2023

### **CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA E MEMBROS**

**Art. 16** Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

**I** – receber as proposições dos Vereadores Mirins ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

**II** – declarar a perda do mandato de Vereador Mirim, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi;

**III** – deliberar sobre a convocação de reuniões da Câmara de Vereadores Mirins.

**Art. 17** Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi, dentre outras atribuições

**I** – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

**II** – apresentar, semestralmente, relatório dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;

**III** – representar a Câmara de Vereadores Mirins perante o Presidente da Câmara Municipal de Sarandi e demais autoridades;

**IV** – exercer o direito ao voto de desempate;

**V** – abrir, presidir e encerrar as sessões plenárias, observando as normas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

**VI** – anunciar os resultados da votação.

**Art. 18** Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi, dentre outras atribuições, substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

**Art. 19** Compete ao Primeiro Secretário da Câmara de Vereadores Mirins, dentre outras atribuições:

**I** – fazer a chamada e declarar a presença dos Vereadores Mirins;

**II** – organizar o expediente e a ordem do dia;

**III** – elaborar as atas das sessões;

**IV** – ler a ata da sessão anterior;

**V** – inscrever os oradores para o uso da palavra;

**VI** – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.

**Art. 20** Compete ao Segundo Secretário da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos.

### **CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

**Art. 21** Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

**I** – participar de todas as discussões e deliberações da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PORTARIA N° 119/2023

**II** – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, na forma regimental;

**III** – apresentar proposições que visem o interesse coletivo, cujas quais poderão ser promulgadas e publicadas;

**IV** – votar requerimentos e apresentar indicações ao Executivo;

**V** – participar, até 02 (duas) vezes por mês, das Sessões Ordinárias para defender as suas demandas.

**§ 1º** – Os Vereadores Mirins convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que conteúdos sejam recuperados em horários alternativos.

**§ 2º** – Os Vereadores Mirins, efetivos ou suplentes, deverão se organizar para participar de todas as sessões.

**Art. 22** São deveres do Vereador Mirim:

**I** – obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi;

**II** – comparecer vestindo o uniforme escolar às Sessões e ao recinto da Câmara;

**III** – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

**IV** – comparecer pontualmente às Sessões Plenárias e aos compromissos para os quais for designado;

**V** – participar ativamente das atividades, fazendo uso da palavra pelo menos uma vez nos períodos das sessões;

**VI** – estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Sarandi;

**VII** – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

### CAPÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E EXTINÇÃO

**Art. 23** Perderá o mandato, o vereador mirim que:

**I** – tiver comportamento incompatível com as normas contidas neste Regimento;

**II** – deixar de comparecer a 03(três) Sessões injustificadamente;

**III** – deixar de frequentar a escola;

**IV** – trocar de escola ou for expulso dela;

**V** – deixar de residir no Município de Sarandi.

**Art. 24** O Vereador Mirim pode licenciar-se para:

**I** – tratamento de saúde, devidamente comprovado;

**II** – tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante formalização.

**Art. 25** A extinção do mandato do Vereador Mirim ocorrerá no caso de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PORTARIA N° 119/2023

I – falecimento;

II – Renúncia;

III – solicitação da escola, a qual deverá encaminhar documento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores comunicando as razões do desligamento do seu representante.

**Art. 26** Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição, na Sessão Ordinária subsequente para completar o mandato.

### CAPÍTULO XII DOS SUPLENTES

**Art. 27** O suplente será convocado pelo Presidente Mirim nos casos de vaga ou licença do titular, devendo tomar posse na sessão seguinte.

### CAPÍTULO XIII DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

**Art. 28** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi, a saber:

I – requerimentos;

II – moções;

III – indicações;

IV – projetos de lei.

**Art. 29** Os Requerimentos consistem em todo pedido escrito de Vereador Mirim, destinado a qualquer órgão ou autoridades.

**Art. 30** Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores Mirins sobre assunto de interesse público extremamente relevante em forma de apelo, apoio, aplauso ou repúdio.

**Art. 31** Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereado Mirim sugere medidas de interesse público aos poderes e órgãos competentes.

**Art. 32** Os Projetos de Lei são o conjunto de normas que tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito Municipal.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** O recesso da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi acompanhará o período de férias escolares.

**Art. 34** Os casos omissos serão esclarecidos pela Câmara Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarandi.

**Art. 35** Este Regimento Interno deverá ser ratificado pelos Vereadores Mirins.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PORTARIA N° 119/2023

### **ANEXO II** **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**31/07/2023**

Data limite para que a Secretaria da Educação ou outro setor responsável encaminhe à Câmara Municipal de Sarandi a lista dos alunos matriculados nos 3º, 4º e 5º anos da escola participante do projeto;

**02/08/2023**

Início do recebimento das inscrições;

**10/08/2023**

Visita dos alunos dos 4º e 5º anos à Câmara Municipal de Sarandi para assistirem a uma sessão nos horários das 9 horas e das 15 horas e 20 minutos, bem como para conhecerem a Câmara Municipal e seu funcionamento interno.

**14/08/2023**

Expedição dos títulos de eleitores para os alunos dos 3º, 4º e 5º anos;

**16/08/2023**

Término do recebimento das inscrições;

**17/08/2023**

Data para os interessados ao cargo se filiarem a um dos Partidos Políticos;

**18/08/2023**

Realização das convenções partidárias para escolha dos candidatos ao cargo de Vereador Mirim;

**21/08/2023**

Data limite para criação de uma aba do “Programa Vereador Mirim” no site da Câmara Municipal de Sarandi.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PORTARIA N° 119/2023

**22/08/2023**

Data em que os 20 alunos escolhidos a candidatos serão fotografados nas dependências da escola por servidores identificados da Câmara Municipal de Sarandi.

Caberá ao servidor identificado fotografar os alunos e, posteriormente, produzir os santinhos que serão entregues no dia 28/08 aos candidatos.

**28/08/2023**

Data de apresentação, nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, por candidato, dos motivos que o levaram a se candidatar ao cargo de Vereador Mirim.

Os candidatos apresentarão os motivos acima expostos durante Sessão Solene a ser realizada às 15h00;

**31/08/2023**

Definição e treinamento dos mesários;

**03/09/2023**

Alimentação das urnas;

**15/09/2023**

Data das eleições e divulgação dos eleitos;

**18/09/2023**

Expedição de diplomas dos eleitos;

**24/09/2023**

Visita dos candidatos eleitos ao cargo de Vereador Mirim à Câmara Municipal de Sarandi. Nesta ocasião, os eleitos receberão um treinamento a respeito de como se procedem as atividades da Câmara, de como funcionam as sessões plenárias, sobre o que são requerimentos e indicações, sobre outras informações essenciais.

**02/10/2023**

Diplomação e posse dos Vereadores Mirins, a ser realizada durante a sessão plenária especial da Câmara Municipal de Sarandi às 19 horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **PORTARIA N° 119/2023**

### **SESSÕES PLENÁRIAS MIRINS**

As sessões plenárias mirins serão realizadas nas seguintes datas, conforme regulamento próprio:

**09/10/2023 e 23/10/2023** → sessões ordinárias em que os Vereadores Mirins poderão apresentar requerimentos e indicações ao Executivo.

**06/11/2023 e 20/11/2023** → sessões ordinárias em que os Vereadores Mirins poderão apresentar até 2 (dois) Projetos de Lei, cujos quais deverão ser assinados pelo Presidente Mirim em nome de todos os Vereadores Mirins.

**11/12/2023**

Sessão solene às 19 horas, que marcará o encerramento do mandato dos Vereadores Mirins;

Na cerimônia de encerramento serão convidados o Prefeito e o vice-prefeito do Município de Sarandi, assim como os vereadores da cidade e familiares dos Vereadores Mirins.

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
PORTARIA Nº 119/2023**

Dispõe sobre o Programa Vereador Mirim 2023.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Programa Vereador Mirim 2023 será considerado um Projeto Piloto tendo em vista sua implementação no segundo semestre do ano em curso, que se deu com o término, no primeiro semestre, dos estudos realizados pelos servidores do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Sarandi.

**§ 1º** São objetivos do projeto piloto:

**I** – testar a viabilidade da implementação do Programa em proporções menores, de forma a atender o disposto no Art. 3º da Resolução nº 005, de 2019 nos anos posteriores;

**II** – levantar subsídios necessários para garantir a eficiente execução para o planejamento do Programa nos anos seguintes.

**§ 2º** Consideram-se subsídios erros no cronograma, falhas no planejamento, incongruências no cumprimento das tarefas, soluções encontradas durante a execução das etapas, necessidades não levantadas no projeto, melhorias e correções a serem implementadas e demais situações que visem ao aperfeiçoamento do Programa Vereador Mirim para os mandatos posteriores.

**Art. 2º** Observados os critérios de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal de Sarandi, excepcionalmente, no ano de 2023, será indicada apenas uma escola da rede pública de ensino, a ser selecionada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Excepcionalmente, no ano de 2023, o mandato dos Vereadores Mirins será de aproximadamente 03 (três) meses, com previsão de diplomação e posse para o dia 02/10/2023, e encerramento do mandato em Sessão Solene no dia 11/12/2023, conforme calendário próprio.

**Art. 4º** Integram a presente Portaria os seguintes anexos:

**I** – Anexo I – Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins;

**II** – Anexo II – Cronograma de Atividades.

**Art. 5º** Poderão ser entregues premiações aos Vereadores Mirins por sua participação.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01/08/2023.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi,  
23 de agosto de 2023.**

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**

Presidente da Câmara

presidencia@cms.pr.gov.br

**ANEXO I  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE  
VEREADORES MIRINS**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de  
Vereadores Mirins do Município de Sarandi.**

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara Municipal, integrantes do Poder Legislativo Municipal, eleitos pela comunidade escolar, com o fulcro de promover a integração

entre as escolas e a Câmara Municipal de Sarandi, adotam o presente Regimento Interno, baseado na democracia, no desenvolvimento da cidadania e no entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

## **TÍTULO I DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

### **CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO MIRIM**

**Art. 1º** A Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi é constituída por 10 (dez) vereadores, eleitos dentre estudantes matriculados entre o 4º e o 5º anos do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Município de Sarandi, permitindo a compreensão do papel Legislativo no contexto social em que vive.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** São objetivos gerais do programa:

- I** – promover a integração entre as escolas e a Câmara Municipal de Sarandi;
- II** – permitir que os estudantes compreendam a função que o Poder Legislativo Municipal tem no desenvolvimento da sociedade em que vive;
- III** – colaborar no desenvolvimento da cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira aos estudantes.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA**

**Art. 3º** São objetivos específicos do programa:

- I** – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, assuntos e atividades realizados na Câmara Municipal de Sarandi;
- II** – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal, assim como das propostas apresentadas no Poder Legislativo, em prol da comunidade;
- III** – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Sarandi que mais afetam a população;
- IV** – proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes demandas da cidade, da comunidade onde mora ou de determinados grupos sociais; e
- V** – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do Programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 4º** O processo de eleição dos Vereadores Mirins será coordenado pela Câmara Municipal de Sarandi, com a participação das escolas das redes públicas e privadas do município.

**§ 1º** Ato posterior da Mesa Diretora definirá os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, a posse e o exercício do mandato, conforme Resolução nº 005, de 2019.

**§ 2º** Excepcionalmente, poderá ser reduzida a quantidade de escolas participantes do Programa Vereador Mirim, caso se tratar de um projeto piloto.

**§ 3º** Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se piloto o projeto cuja aplicação prática visa a servir de primeira experiência para se aferir a sua eficácia, bem como para encontrar soluções e corrigir eventuais erros e falhas no seu planejamento e na sua execução.

### **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 5º** O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano, período durante o qual contará com o fornecimento de lanche, quando do comparecimento às Sessões da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, caso se tratar de um projeto piloto, em consonância com os termos do art. 4º deste Regimento, o mandato dos Vereadores Mirins poderá ser diferenciado.

## CAPÍTULO VI DA SEDE

**Art. 6º** Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.

## CAPÍTULO VII DA INSTALAÇÃO E POSSE

**Art. 7º** A Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi será instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse, em data a ser definida em calendário próprio, às 19 (dezenove) horas, no Plenário, sobre a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, independentemente do número de Vereadores.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, a Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi poderá ser instalada em Sessão Solene de Instalação e Posse em data a ser definida previamente em calendário próprio.

**Art. 8º** Os Vereadores Mirins tomarão posse em Sessão Plenária na Câmara Municipal de Sarandi, na data prevista em calendário próprio, devendo os mesmos prestarem o compromisso de posse com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi (Resolução nº 02, de 2022).

**Art. 9º** O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, nessa solenidade, tomará o compromisso e dará posse aos eleitos (titulares e suplentes), através da leitura do termo de compromisso, de pé, por todos os Vereadores Mirins, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SARANDI E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO DE VEREADOR MIRIM QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU Povo”. (Art. 9º - Resolução nº 02, de 2022).

**Art. 10** O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Sarandi fará a chamada nominal dos Vereadores Mirins, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando, em seguida, o termo de posse.

**Art. 11** Será lavrado, em livro próprio, o respectivo termo de posse, assinado por todos os Vereadores Mirins.

**Art. 12** Cada Vereador Mirim empossado receberá um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi.

## CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 13** A Mesa Diretora é composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelos Vereadores Mirins, cujo mandato será de 1(um) ano.

**Art. 14** A eleição da Mesa Diretora será realizada sobre a presidência do Vereador Mirim com idade maior, secretariado pelo Vereador Mirim que obteve mais votos.

**Art. 15** A eleição dos membros da Mesa Diretora será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeiro escrutínio, maioria simples de votos, em votação nominal.

## CAPÍTULO IX

## **DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA E MEMBROS**

**Art. 16** Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

**I** – receber as proposições dos Vereadores Mirins ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

**II** – declarar a perda do mandato de Vereador Mirim, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi;

**III** – deliberar sobre a convocação de reuniões da Câmara de Vereadores Mirins.

**Art. 17** Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi, dentre outras atribuições

**I** – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

**II** – apresentar, semestralmente, relatório dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;

**III** – representar a Câmara de Vereadores Mirins perante o Presidente da Câmara Municipal de Sarandi e demais autoridades;

**IV** – exercer o direito ao voto de desempate;

**V** – abrir, presidir e encerrar as sessões plenárias, observando as normas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi.

**VI** – anunciar os resultados da votação.

**Art. 18** Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi, dentre outras atribuições, substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

**Art. 19** Compete ao Primeiro Secretário da Câmara de Vereadores Mirins, dentre outras atribuições:

**I** – fazer a chamada e declarar a presença dos Vereadores Mirins;

**II** – organizar o expediente e a ordem do dia;

**III** – elaborar as atas das sessões;

**IV** – ler a ata da sessão anterior;

**V** – inscrever os oradores para o uso da palavra;

**VI** – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.

**Art. 20** Compete ao Segundo Secretário da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos.

## **CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

**Art. 21** Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

**I** – participar de todas as discussões e deliberações da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi;

**II** – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, na forma regimental;

**III** – apresentar proposições que visem o interesse coletivo, cujas quais poderão ser promulgadas e publicadas;

**IV** – votar requerimentos e apresentar indicações ao Executivo;

**V** – participar, até 02 (duas) vezes por mês, das Sessões Ordinárias para defender as suas demandas.

**§ 1º** – Os Vereadores Mirins convocados a participar de quaisquer atividades relativas ao mandato deverão receber declaração de presença para justificar sua ausência nas aulas e avaliações escolares, no intuito de possibilitar que conteúdos sejam recuperados em horários alternativos.

**§ 2º** – Os Vereadores Mirins, efetivos ou suplentes, deverão se organizar para participar de todas as sessões.

**Art. 22** São deveres do Vereador Mirim:

**I** – obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi;

**II** – comparecer vestindo o uniforme escolar às Sessões e ao recinto da Câmara;

**III** – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Sarandi, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

- IV** – comparecer pontualmente às Sessões Plenárias e aos compromissos para os quais for designado;
- V** – participar ativamente das atividades, fazendo uso da palavra pelo menos uma vez nos períodos das sessões;
- VI** – estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Sarandi;
- VII** – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

## CAPÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E EXTINÇÃO

**Art. 23** Perderá o mandato, o vereador mirim que:

- I** – tiver comportamento incompatível com as normas contidas neste Regimento;
- II** – deixar de comparecer a 03(três) Sessões injustificadamente;
- III** – deixar de frequentar a escola;
- IV** – trocar de escola ou for expulso dela;
- V** – deixar de residir no Município de Sarandi.

**Art. 24** O Vereador Mirim pode licenciar-se para:

- I** – tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II** – tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante formalização.

**Art. 25** A extinção do mandato do Vereador Mirim ocorrerá no caso de:

- I** – falecimento;
- II** – Renúncia;
- III** – solicitação da escola, a qual deverá encaminhar documento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores comunicando as razões do desligamento do seu representante.

**Art. 26** Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição, na Sessão Ordinária subsequente para completar o mandato.

## CAPÍTULO XII DOS SUPLENTES

**Art. 27** O suplente será convocado pelo Presidente Mirim nos casos de vaga ou licença do titular, devendo tomar posse na sessão seguinte.

## CAPÍTULO XIII DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

**Art. 28** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi, a saber:

- I** – requerimentos;
- II** – moções;
- III** – indicações;
- IV** – projetos de lei.

**Art. 29** Os Requerimentos consistem em todo pedido escrito de Vereador Mirim, destinado a qualquer órgão ou autoridades.

**Art. 30** Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores Mirins sobre assunto de interesse público extremamente relevante em forma de apelo, apoio, aplauso ou repúdio.

**Art. 31** Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público aos poderes e órgãos competentes.

**Art. 32** Os Projetos de Lei são o conjunto de normas que tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito Municipal.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** O recesso da Câmara de Vereadores Mirins do Município de Sarandi acompanhará o período de férias escolares.

**Art. 34** Os casos omissos serão esclarecidos pela Câmara Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarandi.

**Art. 35** Este Regimento Interno deverá ser ratificado pelos Vereadores Mirins.

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**31/07/2023**

Data limite para que a Secretaria da Educação ou outro setor responsável encaminhe à Câmara Municipal de Sarandi a lista dos alunos matriculados nos 3º, 4º e 5º anos da escola participante do projeto;

**02/08/2023**

Início do recebimento das inscrições;

**10/08/2023**

Visita dos alunos dos 4º e 5º anos à Câmara Municipal de Sarandi para assistirem a uma sessão nos horários das 9 horas e das 15 horas e 20 minutos, bem como para conhecerem a Câmara Municipal e seu funcionamento interno.

**14/08/2023**

Expedição dos títulos de eleitores para os alunos dos 3º, 4º e 5º anos;

**16/08/2023**

Término do recebimento das inscrições;

**17/08/2023**

Data para os interessados ao cargo se filiarem a um dos Partidos Políticos;

**18/08/2023**

Realização das convenções partidárias para escolha dos candidatos ao cargo de Vereador Mirim;

**21/08/2023**

Data limite para criação de uma aba do “Programa Vereador Mirim” no site da Câmara Municipal de Sarandi.

**22/08/2023**

Data em que os 20 alunos escolhidos a candidatos serão fotografados nas dependências da escola por servidores identificados da Câmara Municipal de Sarandi.

Caberá ao servidor identificado fotografar os alunos e, posteriormente, produzir os santinhos que serão entregues no dia 28/08 aos candidatos.

**28/08/2023**

Data de apresentação, nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi, por candidato, dos motivos que o levaram a se candidatar ao cargo de Vereador Mirim.

Os candidatos apresentarão os motivos acima expostos durante Sessão Solene a ser realizada às 15h00;

**31/08/2023**

Definição e treinamento dos mesários;

**03/09/2023**

Alimentação das urnas;

**15/09/2023**

Data das eleições e divulgação dos eleitos;

**18/09/2023**

Expedição de diplomas dos eleitos;

**24/09/2023**

Visita dos candidatos eleitos ao cargo de Vereador Mirim à Câmara Municipal de Sarandi. Nesta ocasião, os eleitos receberão um treinamento a respeito de como se procedem as atividades da Câmara, de como funcionam as sessões plenárias, sobre o que são requerimentos e indicações, sobre outras informações essenciais.

**02/10/2023**

Diplomação e posse dos Vereadores Mirins, a ser realizada durante a sessão plenária especial da Câmara Municipal de Sarandi às 19 horas.

### **SESSÕES PLENÁRIAS MIRINS**

As sessões plenárias mirins serão realizadas nas seguintes datas, conforme regulamento próprio:

**09/10/2023 e 23/10/2023** → sessões ordinárias em que os Vereadores Mirins poderão apresentar requerimentos e indicações ao Executivo.

**06/11/2023 e 20/11/2023** → sessões ordinárias em que os Vereadores Mirins poderão apresentar até 2 (dois) Projetos de Lei, cujos quais deverão ser assinados pelo Presidente Mirim em nome de todos os Vereadores Mirins.

**11/12/2023**

Sessão solene às 19 horas, que marcará o encerramento do mandato dos Vereadores Mirins;

Na cerimônia de encerramento serão convidados o Prefeito e o vice-prefeito do Município de Sarandi, assim como os vereadores da cidade e familiares dos Vereadores Mirins.

**Publicado por:**  
Vagner Rafael Vaz  
**Código Identificador:**7CB69A4F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2023. Edição 2843

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>